

vencimentos, salários, direitos e vantagens inerentes aos cargos, funções ou empregos de origem.

Art.3º Os servidores e os empregados públicos, quando no exercício de cargos públicos ou exercerem funções gratificadas nas Unidades Gestoras de Projetos – UGP, farão jus ao recebimento da Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Gerenciamento de Projetos, nos termos da Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.629, de 19 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV a VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, em face do estudo de tarifas realizado no âmbito do Programa Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, e atualizado anualmente pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH; CONSIDERANDO que o sistema de preços estabelecido no referido estudo está fundamentado no custo marginal do gerenciamento dos recursos hídricos e na capacidade de pagamento da demanda de água nas várias modalidades de uso, cuja metodologia aplicada permitiu a definição de um modelo tarifário de água bruta para o Ceará e a proposição de uma nova matriz de preços, necessitando, assim de regulamentação; CONSIDERANDO que o modelo apresenta a forma binomial envolvendo um componente referente ao consumo (tarifa de consumo) e outro equivalente à demanda outorgada (tarifa de demanda), mas em decorrência da necessidade de estruturação do órgão de gerenciamento, da universalização da outorga, assim como uma maior compreensão e aceitação dos usuários, a cobrança deverá ser implementada de forma monomial, admitindo tarifas apenas definidas com base na água consumida (tarifa de consumo); CONSIDERANDO o estabelecido no Art.15 e Art.16, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e na Resolução nº01/2011/SRH, de 21 de junho de 2011, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, DECRETA:

Art.1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência decorrerá da outorga do direito de seu uso, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art.2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:

$$T(u) = (T \times Vef)$$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

I - T(u) = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art.3º As tarifas para uso e usuários de água bruta de domínio do Estado variarão dependendo dos seguintes usos, para captação superficial e subterrânea.

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$99,24/1.000 m³;

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$32,77/1.000 m³;

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$300,00/1.000 m³;

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$1.484,60/1.000 m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$431,56/1.000 m³;

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,00/1.000m³;

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T= R\$12,55/1.000m³

b) em Tanques Rede: T = R\$35,78/1.000 m³;

IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,00/1.000 m³;

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = 12,55/1.000m³

V – Água mineral e Água Potável de Mesa: T= R\$431,56/1.000m³

VI - Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$1,00/1.000 m³;

a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T =R\$3,00/1.000 m³;

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T =R\$7,84/1.000 m³;

b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T =R\$12,55/1.000 m³;

VII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$99,24/1.000 m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T=R\$300,00/1.000 m³;

§1º Na implementação da tarifa aos usuários de irrigação serão concedidos descontos regressivos de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o vigésimo quarto mês, os irrigantes da subcategoria a.1 terão desconto de 75% e os irrigantes da subcategoria a.2 terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% nos descontos para cada categoria a cada 2 anos.

§2º Na implementação da tarifa aos usuários de piscicultura em tanque escavado – subcategoria a.1, e carcinicultura - subcategoria a, serão concedidos descontos regressivos, de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o vigésimo quarto mês, estas categorias terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% no desconto para cada categoria a cada 2 anos.

§3º A implementação da tarifa aos usuários da categoria Abastecimento Público – subcategoria a, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o quarto mês, o valor da tarifa será de T = R\$94,18/1.000 m³, e do quinto mês até o oitavo mês o valor da tarifa será de T = R\$96,71/1.000 m³.

§4º A implementação da tarifa aos usuários das categorias Piscicultura – subcategoria a.2, e Carcinicultura - subcategoria b, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o décimo segundo mês, o valor da tarifa será de T = R\$11,07/1.000 m³.

§5º A implementação da tarifa aos usuários da categoria Irrigação, nas subcategorias b.1 e b.2, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o décimo segundo mês, o valor da tarifa será de T = R\$6,88/1.000 m³ e T = R\$11,01/1.000 m³, respectivamente.

§6º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela COGERH, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§7º As Tarifas da categoria de uso irrigação serão aplicadas de forma progressiva, em cascata, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado considerando cada faixa de consumo.

§8º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de irrigação

deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§9º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§10. Os valores previstos nos incisos I a VII deste artigo, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a COGERH e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse decreto.

Parágrafo único A contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto.

Art.4º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, na forma prevista no Art.16 da Lei nº12.217, de 18 de novembro de 1993.

Art.5º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art.2º da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº12.664, de 30 de dezembro de 1996.

Art.6º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art.2º da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº12.664, de 30 de dezembro de 1996.

Art.7º A COGERH instituirá Instrução Normativa previamente aprovada pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CONERH, definindo os critérios para proceder negociações podendo, excepcionalmente, proceder a dispensa de juros e multas, objetivando a recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A COGERH poderá promover os procedimentos da Instrução Normativa prevista no Art.6º, em caso de inadimplemento.

Art.8º A outorga de direito de uso dos recursos hídricos será expedida através de Portaria, pela Secretaria dos Recursos Hídricos, que deverá publicá-la no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

Art.9º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, tanto na captação de água superficial quanto subterrânea, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da COGERH;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.10. Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, terão descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre empreendedor e o próprio Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art.11. Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar mensalmente um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único - O percentual previsto no caput do artigo 11 será estabelecido, para fins de cálculo e negociação, entre a COGERH e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.12. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do Sistema de Fiscalização vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos e regulamentada mediante Instrução Normativa dessa Secretaria.

§1º A ação fiscalizadora objetiva a orientação dos usuários de recursos hídricos, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

§2º A SRH desempenhará seu poder de polícia através de ação fiscalizatória, com o apoio da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, mediante controle, verificação in loco, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações além da aplicação de penalidades, consoante o estabelecido na legislação pertinente.

Art.13. O inciso I do art.21 do Decreto nº23.067, de 11 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - não utilizar a água, nos termos previstos na outorga, pelo prazo de três anos;" (NR)

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº30.159, de 03 de maio de 2010, e o nº30.374, de 06 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº30.630, de 19 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE GESTÃO DO PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CTEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº30.549, de 24 de maio de 2011, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes da Câmara Técnica Estadual de Gestão do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher, instituída pelo Decreto nº30.549, de 24 de maio de 2011:

I - Gabinete do Governador

Titular: Mônica Maria de Paula Barroso.

Suplente: Laurenilza de Sousa Assunção.

II - Casa Civil

Titular: Luciana Mendes Lôbo.

Suplente: Keyve Alanna Vieira Nogueira.

III - Secretaria de Turismo

Titular: Maria do Socorro Araújo Câmara

Suplente: Carmen Inês Matos Walraven.

IV - Secretaria da Saúde

Titular: Neyla Moreira de Meneses.

Suplente: Maria do Carmo de Souza.

V - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

Titular: José Nival Freire

Suplente: Francisca Paula Máximo Portela

VI - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Titular: Maria Jaqueline Maia Pinheiro

Suplente: Renata Sofia Andrade Reis de Oliveira

VII - Secretaria da Educação

Titular: Cristiane Holanda Arraes

Suplente: Rejane Hélvia Ribeiro Quirino

VIII - Secretaria de Justiça e Cidadania

Titular: Maria Juruena Moura

Suplente: Antonio Rodrigues de Sousa

IX - Fundação Universidade Estadual do Ceará

Titular: Maria Helena de Paula Frota

Suplente: Maria do Socorro Ferreira Osterne.

X - Tribunal de Justiça do Estadual do Ceará

Titular: Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Suplente: Fátima Maria Rosa Mendonça

XI - Defensoria Pública Geral do Estado

Titular: Karine Matos Lima.

Suplente: Andréia Pereira Rebouças.

XII - Ministério Público

Titular: Maria Magnólia Barbosa da Silva

Suplente: Valeska Nedeht do Vale

XIII - Prefeitura Municipal de Fortaleza

Titular: Tatiana Raulino de Sousa

Suplente: Antonia Mendes de Araújo

XIV - Prefeitura Municipal de Itapipoca

Titular: Argemiro da Silva Coutinho Filho

Suplente: Maria Jucileide de Mesquita

XV - Prefeitura Municipal de Sobral

Titular: Daniela Sousa Melo

Suplente: Ana Paula Franklin

XVI - Prefeitura Municipal de Redenção.

Titular: Elionária Cunha de Lima.

Suplente: Rita de Cássia Rodrigues Simões.

XVII - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Titular: Vanda Lúcia Barros Rosendo.

Suplente: Geryslândia Matias Granjeiro.

XVIII - Prefeitura Municipal de Quixadá.

Titular: Sheila Maria Gonçalves da Silva

Suplente: Antônia Alfredinha de Sousa

XIX - Prefeitura Municipal de Tauá.

Titular: Deladier Feitosa Mariz.

Suplente: Terezinha e Silva Nogueira

XX - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Titular: Maurineide Holanda Cavalcante Silveira.

Suplente: Maria Lúcia Sousa.

XXI - Núcleo Socorro Abreu.

Titular: Francileuda Soares.

Suplente: Nagyla Drumond.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **